

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Celebram este "Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários" ("Terceiro Aditamento");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1374, 14º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Terceiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários", celebrado em 26 de agosto de 2013, aditado em 19 de setembro de 2013 e em 30 de maio de 2014, entre a Emissora e o Agente Fiduciário e seus aditamentos ("Termo de Securitização").)

CONSIDERANDO que:

- (A) em 20 de junho de 2016, titulares dos CRI em circulação, reunidos em assembleia geral, aprovaram (i) a alteração da definição de "Dívida Líquida", prevista no "Quadro IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO" item 7.1, alínea "x" da CCB; (ii) a alteração do índice financeiro "Razão entre a Dívida Líquida e EBITDA" prevista no "Quadro IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO" item 7.1, alínea "x" da CCB, subitem "i" da CCB; e (iii) a possibilidade de amortização extraordinária total do saldo devedor dos CRI, mediante envio de
- 
- 

comunicação por escrito com 1 (um) mês de antecedência da data pretendida para a amortização; e

- (B) as partes desejam aditar o Termo de Securitização, conforme as alterações previstas neste Terceiro Aditamento;

RESOLVEM celebrar este Terceiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 Este Terceiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações da assembleia geral de titulares dos CRI em circulação, realizada em 20 de junho de 2016, mencionada no Considerando (A) acima.

2. ADITAMENTO

- 2.1 A definição de CCB prevista na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização passará a vigorar com a seguinte redação:

<u>"CCB":</u>	A Cédula de Crédito Bancário Imobiliária nº ALPHA01, emitida pela Devedora em favor da Cedente, com data de emissão de 28 de agosto de 2013, no valor de R\$50.000.000,03 (cinquenta milhões de reais e três centavos), conforme aditada em 29 de junho de 2016 e seus aditamentos, por meio da qual o Cedente concedeu financiamento imobiliário à Devedora para aplicação no desenvolvimento de quaisquer dos empreendimentos habitacionais descritos na própria CCB;"
---------------	--

- 2.2 As subcláusulas da Cláusula 6 do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. A Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária total dos CRI vinculados a este Termo de Securitização após o efetivo pré-pagamento da totalidade dos Créditos Imobiliários por parte da Devedora, após o envio de comunicação por

escrito pela Devedora nesse sentido, enviada com no mínimo 1 (um) mês de antecedência da data pretendida para a amortização antecipada, nos termos da Cláusula 1.3 da CCB ("Amortização Extraordinária").

6.2. Caso ocorra a Amortização Extraordinária prevista na Cláusula 6.1 acima, serão devidos aos titulares dos CRI o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e, ainda, de prêmio unitário correspondente a 1% (um por cento), calculado conforme fórmula abaixo descrita:

$$\text{Prêmio} = P \times \text{PUr}$$

onde:

$P = 1,0\%$ (um por cento); e

PUr = saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI após a amortização programada para a mesma data, conforme definido na Cláusula Quinta.

6.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária, todos os custos referentes à publicação de aviso ao mercado, correrão por conta da Cedente.

6.4. Caso ocorra o Vencimento Antecipado, deverá ocorrer a Amortização Extraordinária imediata dos CRI, pelo valor do Saldo Devedor Atualizado dos CRI, acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRI, na data do evento, de forma *pro rata die*, e poderá ocorrer em qualquer data."

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1 Todas as cláusulas não expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS AGENTE FIDUCIÁRIO

- 4.1 A Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Este Terceiro Aditamento constitui parte integrante e complementar do Termo de Securitização.
- 5.2 As obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3 Qualquer alteração a este Terceiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Terceiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 As partes reconhecem este Terceiro Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III, V e XII, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").
- 5.7 Para os fins deste Terceiro Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Terceiro Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

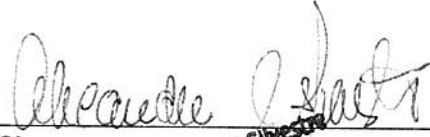
(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

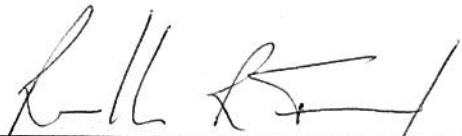
Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 320ª Série da 1ª Emissão de CRI da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 29 de junho de 2016, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

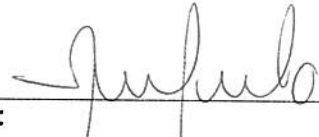
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Nome: _____
Cargo: Roberto Saka
Superintendente


Nome: _____
Cargo: Alexandre Cappellini Silvestre
CPF: 173.295.228-05

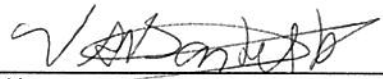
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS D VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91


Nome: _____
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.812.123-01

Testemunhas:


Nome: _____
Id.: Fernando Salat Romero
RG: 27.811.443-X
CPF/MF: 303.655.098-41


Nome: _____
Id.: Vanessa A.B. Nascimento
RG: 44.959.338-1
CPF/MF: 369.517.298-32